



GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 773, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Nomeia FERNANDO ANTONIO FERREIRA, para exercer o cargo de GESTOR ADJUNTO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo "DAC 02", de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 774, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Nomeia MAYARA MORAIS LEANDRO, para exercer o cargo de DIRETOR TÉCNICO, símbolo "DAC 03", de provimento em comissão, junto à Fundação Serra do Japi, nos termos da Lei Municipal nº 8.382/2015, alterada pela Lei Municipal nº 8.489/2015

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 283/2021, que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. Processo SEI CIJ.00196/2021. Inexigibilidade. Objeto: Renovação do Serviço de Fornecimento de ASN e Bloco de endereços IP roteáveis na Internet, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência. Valor Global: R\$3.000,00 (três mil reais). Vigência: junho/2021 a maio/2022.

Jundiá, 23 de março de 2021.
AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

DAE

Extrato de Aditamento Dispensa Obra nº 021/2020

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: ARQUITETURA & URBANISMO AO QUADRADO LTDA.
Termo de Aditamento nº 043/2021 assinado em 12/03/2021, Processo DAE nº 2642/2020.
Objeto: Elaboração de projetos para reforma de edificação já existente situada no Parque da Cidade.
1º aditamento que se faz ao contrato nº 107/2020, para prorrogação contratual por mais 60 (sessenta) dias, tanto para o prazo de execução bem como o prazo de vigência.

31/03/2021
Evandro Biancarelli
Superintendente de Governança

Extrato de Aditamento Modo Disputa Fechado nº 018/2020

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: RP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.
Termo de Aditamento nº 038/2021 assinado em 09/03/2021, Processo DAE nº 2019/2020.
Objeto: Execução de adequação das instalações elétricas da cabine primária de medição e proteção da estação elevatória de água bruta do Rio Jundiá Mirim, conforme especificações estabelecidas no respectivo edital e seus anexos.
1º aditamento que se faz ao contrato nº 102/2020, para prorrogação contratual por mais 30 (trinta) dias, bem como o aditamento de 1,98%, presumindo-se valor total de R\$ 3.780,00.

31/03/2021
Evandro Biancarelli
Superintendente de Governança

PROMOÇÃO DA SAÚDE

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PROCESSO SEI Nº 2575/2021

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor

PROMOÇÃO DA SAÚDE

da Unidade de Promoção da Saúde, Sr. TIAGO TEXERA, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, a empresa SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.888/0001-93, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 352, bairro Jurubatuba, São Paulo - SP, neste ato representada por ANDRÉ ALENCAR PORTO, portador da CI/RG nº 1.121.304 SSP/SE e do CPF/MF 727.275.431-15, e WANESSA SCABORA, portadora da CI/RG nº 30.575.478-6 SSP/SP e do CPF/MF 314.991.378-00, doravante designada simplesmente DOADORA, considerando:

- (i) a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;
- (ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- (iii) o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que compila os atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da epidemia decorrente do coronavírus (COVID-19), o que inclui a manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública em Jundiá;
- (iv) que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação da saúde pública municipal;
- (v) a necessidade de obtenção de bens para a prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença na cidade.

CELEBRAM o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS,

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a doação dos seguintes bens com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da epidemia decorrente do Coronavírus (COVID-19):

Item	Quantidade	Material / especificação
01	6.960	Garrafas de água sem gás de 500ml

CLÁUSULA SEGUNDA - Os bens objeto da presente doação serão avaliados e destinados às ações previstas para o enfrentamento da situação de pandemia decorrente da COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde deverá manter o controle do recebimento e distribuição dos bens, relatando e demonstrando, oportunamente, a destinação prevista neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO desde já anui e concorda que qualquer divulgação da referida doação deverá ser feita com a prévia e expressa anuência da DOADORA.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO concorda em não realizar o uso indevido e/ou logotipo da DOADORA, incluindo, mas não se limitando a: (i) alterações/deformações do aspecto gráfico do logotipo; (ii) elaboração de informações que possam induzir a uma interpretação errônea sobre a característica de produtos e serviços oferecidos pelo Cliente; (iii) antiéticos que comprometam a integridade e dignidade humana e (iv) relacionados direta ou indiretamente, a símbolos e referências culturalmente ofensivos a um gênero, raça, religião, classe social ou preferência política, sendo que o não atendimento a essa orientação ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada uma das partes arcará com seus respectivos tributos, impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive, mas não se limitando, de natureza previdenciária, social, fiscal, cível e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste instrumento e do cumprimento de seu objeto, certo de que sua celebração não acarreta, evidência e/ou tem o objetivo de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Cada uma das partes "per si" responderá perante o Poder Judiciário ou qualquer autoridade competente, por eventuais demandas que venham a ser ajuizadas por seus empregados, subcontratados e/ou prepostos ou, ainda, por débitos tributários que tenham sido contraídos individualmente por cada uma das partes ("Demanda").

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo uma Demanda, caberá à parte responsável apresentar-se em juízo ou autoridade competente como responsável pela Demanda, devendo tomar todas as medidas disponíveis e/ou necessárias para manter a parte inocente indene e à